



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia

CGC/ME 76.958.974/0001-44

## LEI Nº 017/98

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por prazo determinado tendo por objetivo atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPIT" do Brasil – PEAs, do Governo Federal, nos termos do artigo 12 inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAs, elaborado pelo Governo Federal, o Município de Sabáudia, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindido o teste seletivo.

**Art. 4º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução do PEAs.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e/ou controladas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia

CGC/MF 76.958.974/0001-44

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do PEAs.

**Parágrafo Único** – A Extinção do contrato no caso do inciso I deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Setembro de 1.998.



**ILSON MENDES**  
- Prefeito Municipal -